



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.812, DE 10 DE MARÇO DE 2000

= Altera a redação do art. 2º e acrescenta Parágrafo Único à Lei nº 1.523/95, e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - A redação do artigo 2º , da Lei nº 1.523/95, passa a ser a seguinte :

Artigo 2º - O convênio terá duração de um (01) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, com valor de repasse inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustável, em caso de prorrogação, pelo índice do INPC – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 2º - Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei nº 1.523/95, o Parágrafo Único a seguir :

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo para moldar o Convênio vigente aos termos da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 24, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 987 do dia 12/03/2000

Wanda Rias Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal